RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

Privacidade, proteção de dados e segurança da informação na sociedade digital: desafios jurídicos e tecnológicos

Privacy, data protection and information security in the digital society: legal and technological challenges

Almelino de Almeida Filho

RESUMO

A expansão das tecnologias digitais e a crescente utilização de redes de computadores modificaram as formas de comunicação, circulação de informações e realização de atividades econômicas e sociais. Nesse contexto, dados pessoais passaram a ocupar posição estratégica, tornando-se elementos relevantes para organizações, usuários e diferentes modelos de negócios, ao mesmo tempo em que ampliaram os desafios relacionados à privacidade, à segurança da informação e à proteção dos direitos da personalidade. Este artigo tem como objetivo discutir a relação entre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação no contexto da sociedade tecnológica, considerando as transformações provocadas pela expansão da Internet e pela intensificação dos fluxos informacionais. Para tanto, desenvolve-se uma abordagem de caráter bibliográfico e teórico, fundamentada em contribuições doutrinárias relacionadas à privacidade, à proteção de dados, à segurança das informações e à transformação tecnológica. A discussão evidencia que a privacidade não pode mais ser compreendida como o direito de impedir interferências na esfera privada, uma vez que o ambiente digital exige também mecanismos de controle sobre a coleta, o tratamento, o armazenamento e a utilização de informações pessoais. Da mesma forma, a segurança da informação constitui elemento indispensável para reduzir vulnerabilidades e preservar atributos como confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade. Conclui-se que o avanço tecnológico demanda uma compreensão integrada entre inovação, circulação de informações, proteção de dados e preservação da autonomia individual, de modo a compatibilizar o desenvolvimento da sociedade digital com a proteção dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Privacidade. Proteção de dados pessoais. Segurança da informação.

ABSTRACT

The expansion of digital technologies and the increasing use of computer networks have profoundly transformed the ways in which communication, information exchange, and economic and social activities are carried out. In this context, personal data have acquired strategic importance, becoming relevant resources for organizations, users, and different business models, while also increasing challenges related to privacy, information security, and the protection of personality rights. This article aims to discuss the relationship between privacy, personal data protection, and information security in the context of the technological society, considering the transformations brought about by the expansion of the Internet and the intensification of information flows. To this end, a theoretical and bibliographic approach is adopted, based on scholarly contributions concerning privacy, data protection, information security, and technological transformation. The discussion demonstrates that privacy can no longer be understood solely as the right to prevent interference in one's private sphere, since the digital environment also requires mechanisms for controlling the collection, processing, storage, and use of personal information. Likewise, information security represents an essential element for reducing vulnerabilities and preserving attributes such as confidentiality, integrity, availability, and authenticity. It is concluded that technological advancement requires an integrated understanding of innovation, information flows, data protection, and individual autonomy to reconcile the development of the digital society with the protection of fundamental rights.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

Keywords: Privacy. Personal data protection. Information security.

1 INTRODUÇÃO

A evolução das tecnologias digitais alterou de maneira significativa as relações estabelecidas entre indivíduos, organizações e instituições. A ampliação do acesso à Internet, o desenvolvimento das redes de computadores e a crescente capacidade de armazenamento e processamento de informações fizeram com que os dados assumissem papel central na dinâmica da sociedade contemporânea. Informações que permaneciam restritas a determinados ambientes passaram a circular de forma rápida e, muitas vezes, em escala global, acompanhando a expansão das atividades realizadas em ambientes digitais.

Esse processo proporcionou avanços importantes nas formas de comunicação, na disseminação do conhecimento, na prestação de serviços e no desenvolvimento de novas possibilidades econômicas e organizacionais. Ao mesmo tempo, a crescente dependência dos recursos tecnológicos trouxe novas situações de vulnerabilidade. A coleta e o processamento de grandes volumes de informações pessoais, associados à interconexão dos sistemas, ampliaram as possibilidades de utilização dos dados, mas também intensificaram os riscos relacionados ao acesso indevido, à exposição, ao compartilhamento e ao uso inadequado de informações.

Nesse cenário, a privacidade adquiriu novas dimensões. Tradicionalmente associada à proteção da esfera privada e ao direito de impedir interferências indevidas, passou a envolver também a possibilidade de o indivíduo exercer controle sobre informações que lhe dizem respeito. A transformação tecnológica, portanto, contribuiu para deslocar o debate da simples proteção contra a intromissão para questões relacionadas à coleta, ao armazenamento, ao tratamento, à circulação e à utilização de dados pessoais.

A proteção dos dados pessoais encontra-se relacionada à tutela dos direitos da personalidade e à preservação da autonomia individual. A utilização de informações capazes de identificar direta ou indiretamente uma pessoa pode produzir efeitos que ultrapassam a dimensão estritamente tecnológica, alcançando aspectos relacionados à liberdade, à dignidade, à imagem, à intimidade e à autodeterminação. Dessa forma, a proteção jurídica dos dados deve ser compreendida em conjunto com os mecanismos tecnológicos destinados a garantir a segurança das informações.

A segurança da informação tornou-se componente essencial da sociedade conectada. A interdependência entre dispositivos, sistemas e redes favorece o compartilhamento de recursos e a circulação de informações, mas também amplia a superfície de exposição a ameaças. Nesse

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

contexto, princípios como confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio assumem importância para a preservação das informações e para a confiabilidade dos ambientes digitais.

A própria evolução da Internet demonstra a dimensão dessas transformações. Inicialmente relacionada a projetos de comunicação e infraestrutura computacional, a rede passou a constituir uma das principais bases da sociedade digital, modificando processos comunicacionais, modelos organizacionais e formas de produção e circulação do conhecimento. A inovação tecnológica, nesse percurso, deixou de representar apenas a criação de novos recursos técnicos e passou a influenciar a organização das relações econômicas e sociais.

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar a relação entre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação diante das transformações provocadas pela expansão das tecnologias digitais e da Internet. Busca-se compreender de que maneira a ampliação dos fluxos informacionais e a crescente utilização de dados pessoais impõem novos desafios à proteção da esfera privada e à segurança dos indivíduos e das organizações.

Para alcançar esse objetivo, o estudo desenvolve uma abordagem bibliográfica e teórica, reunindo contribuições relacionadas aos conceitos de dados pessoais, informação, privacidade, direitos da personalidade, segurança da informação, redes de computadores, Internet e inovação tecnológica. A análise parte da compreensão de que os fenômenos tecnológicos não podem ser examinados de forma isolada, uma vez que seus efeitos alcançam dimensões jurídicas, sociais, econômicas e organizacionais.

A discussão proposta parte, portanto, da necessidade de compreender a proteção da privacidade e dos dados pessoais como elementos fundamentais para o desenvolvimento responsável da sociedade digital. O avanço tecnológico e a inovação oferecem oportunidades relevantes para a circulação do conhecimento e para a transformação das relações sociais e econômicas, mas sua expansão deve ser acompanhada por mecanismos capazes de preservar os direitos dos indivíduos e garantir maior segurança no tratamento das informações.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Dados Pessoais, Informação e Proteção da Personalidade na Sociedade Tecnológica

A expansão das tecnologias digitais e a crescente utilização de ambientes virtuais

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

transformaram os dados pessoais em um dos principais elementos relacionados às discussões contemporâneas sobre privacidade, segurança e proteção da pessoa humana. À medida que novas tecnologias passaram a possibilitar a coleta, o armazenamento, o cruzamento e a utilização de grandes volumes de informações, tornou-se necessário estabelecer mecanismos jurídicos capazes de limitar usos inadequados e assegurar maior controle dos indivíduos sobre os dados que lhes dizem respeito. Nesse contexto, Frazão, Oliva e Abílio (2019) destacam que o avanço tecnológico e a consolidação dos espaços virtuais contribuíram para ampliar os debates acerca da proteção dos dados pessoais, cuja relevância ultrapassa a dimensão patrimonial e alcança a tutela dos direitos fundamentais da personalidade.

Para compreender a proteção jurídica conferida aos dados pessoais, é necessário distinguir os conceitos de dado e informação. O dado pode ser compreendido como um elemento apresentado em estado bruto, que ainda não foi submetido a um processo de interpretação capaz de produzir significado específico. Oliveira (2014, p. 36) caracteriza o dado como um elemento identificado em sua forma original que não permite compreender determinado fato ou circunstância.

A compreensão de um dado, portanto, não depende exclusivamente de sua capacidade de ser interpretado por determinado indivíduo. Um conjunto de caracteres, símbolos ou registros pode constituir um dado mesmo quando seu significado não é conhecido pelo observador. Um exemplo dessa situação pode ser encontrado em registros produzidos em sistemas de escrita ou linguagens que já não são compreendidos contemporaneamente. O aspecto essencial reside na possibilidade de o elemento ser registrado, organizado e submetido a processos de análise.

A organização sistemática desses elementos permite sua inserção em bancos de dados e sua posterior utilização por sistemas informatizados. A estruturação dos dados possibilita operações automatizadas de armazenamento, processamento, cruzamento e recuperação, atividades que assumiram grande relevância com a expansão dos sistemas computacionais conectados à Internet (MALDONADO; BLUM, 2019).

O conceito de informação, embora relacionado ao de dado, apresenta natureza distinta. Setzer (2015, p. 31) compreende a informação como uma construção abstrata dotada de significado para determinado indivíduo. Sob essa perspectiva, enquanto o dado corresponde ao elemento que pode ser registrado e processado, a informação resulta de um processo de atribuição de significado, interpretação ou contextualização. Essa distinção é relevante para a compreensão dos mecanismos contemporâneos de tratamento de dados, uma vez que diferentes operações podem transformar grandes conjuntos de dados isolados em informações capazes de revelar características, comportamentos e padrões relacionados a indivíduos.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

A importância jurídica dos dados pessoais tornou-se ainda mais evidente com a transformação dos modelos econômicos proporcionada pelas tecnologias digitais. A expansão de negócios baseados na coleta e no tratamento de informações permitiu que empresas utilizassem dados de consumidores para identificar preferências, comportamentos e padrões de consumo. Essas informações passaram a apresentar valor econômico e estratégico, podendo ser utilizadas na formulação de produtos, serviços e estratégias comerciais (MALDONADO; BLUM, 2019).

Nesse cenário, o tratamento de dados passou a representar uma questão relacionada ao exercício da autonomia individual. Rodotà (2008) associa a gestão dos dados pessoais à possibilidade de o indivíduo exercer controle sobre a utilização dessas informações por terceiros, considerando que o conjunto de dados disponibilizados pode contribuir para a construção de uma representação digital da própria pessoa. A proteção dos dados, portanto, não se restringe à preservação do segredo ou à prevenção de exposições indevidas, envolvendo também a possibilidade de participação do titular nas decisões relacionadas ao uso de informações que lhe dizem respeito.

Embora a discussão contemporânea tenha sido intensificada pelo desenvolvimento da Internet e das tecnologias digitais, a preocupação jurídica com a coleta e a utilização de informações pessoais não surgiu nesse contexto. No ordenamento jurídico brasileiro, questões relacionadas ao registro, armazenamento e utilização de dados de indivíduos já eram tratadas, inclusive no âmbito das relações de consumo. O Código de Defesa do Consumidor, por exemplo, estabelece regras relacionadas aos bancos de dados e cadastros de consumidores, nos artigos 43 e 44, demonstrando que a preocupação com o uso de informações pessoais antecede a atual expansão das tecnologias digitais.

A definição daquilo que pode ser considerado dado pessoal possui, entretanto, significativa importância para determinar a extensão da proteção jurídica conferida ao indivíduo. A questão está relacionada, entre outros aspectos, à possibilidade de determinado dado permitir a identificação de uma pessoa. Nesse campo, a doutrina apresenta diferentes interpretações quanto à amplitude do conceito, podendo ser identificadas abordagens mais abrangentes e outras mais restritivas (MALDONADO; BLUM, 2019).

Bioni (2018) identifica, nesse debate, duas perspectivas principais. A primeira corresponde ao chamado viés expansionista, segundo o qual a proteção pode alcançar informações relacionadas a pessoas que sejam identificáveis, ainda que sua identificação não esteja determinada. A segunda, de caráter reducionista, concentra-se nas situações em que o indivíduo já se encontra identificado. A adoção de uma ou outra perspectiva produz consequências relevantes para a

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

delimitação do alcance da proteção jurídica conferida aos dados.

Sob uma perspectiva de proteção mais abrangente, o conceito expansionista mostra-se particularmente relevante porque permite considerar situações nas quais, embora determinada informação não identifique um indivíduo, sua combinação com outros elementos disponíveis pode possibilitar essa identificação. Essa interpretação oferece maior capacidade de adaptação às diferentes formas de tratamento de dados existentes em ambientes tecnológicos, nos quais informações isoladas podem ser relacionadas e produzir novos elementos identificadores.

A aplicação desse entendimento também pode ser relacionada ao princípio da razoabilidade, utilizado no campo jurídico como instrumento de ponderação entre direitos e interesses conflitantes. A razoabilidade permite que a aplicação das normas considere as circunstâncias concretas de cada situação, evitando interpretações rígidas e possibilitando uma avaliação proporcional entre os meios empregados e as finalidades pretendidas (MALDONADO; BLUM, 2019).

Nesse sentido, a adoção de uma compreensão expansionista da proteção dos dados pessoais apresenta-se compatível com a necessidade de conferir maior efetividade à tutela do indivíduo. Em situações nas quais informações não identificáveis possam, mediante associação ou processamento, conduzir à identificação de uma pessoa, a proteção jurídica deve considerar essa possibilidade. Essa abordagem permite acompanhar a própria dinâmica tecnológica, na qual a capacidade de processamento e cruzamento de informações aumenta.

A discussão acerca da natureza jurídica dos dados pessoais também está relacionada aos direitos da personalidade. Inicialmente, os problemas envolvendo a utilização indevida de informações pessoais eram frequentemente tratados a partir da proteção da privacidade, da intimidade e da vida privada. A preocupação central consistia em impedir que aspectos pertencentes à esfera privada do indivíduo fossem expostos ou divulgados. Com o desenvolvimento das tecnologias digitais, entretanto, os dados passaram a desempenhar funções que ultrapassam a exposição da vida privada, tornando necessária uma compreensão mais ampla de sua proteção jurídica (BITTAR, 2017).

Os direitos da personalidade estão vinculados à própria condição humana e abrangem dimensões como honra, imagem, intimidade e vida privada. Nesse contexto, a proteção da identidade e das informações relacionadas ao indivíduo assume especial relevância. A discussão sobre anonimato também se insere nesse campo, embora apresente tratamento específico no ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal assegura a liberdade de manifestação do pensamento, mas estabelece que o anonimato não é

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

permitido.

A disciplina constitucional brasileira apresenta, portanto, particularidade relevante quando comparada a determinados entendimentos presentes no contexto europeu, nos quais o anonimato pode ser discutido sob a perspectiva da proteção da liberdade de expressão. No ordenamento brasileiro, a vedação constitucional permanece expressa, sem afastar, contudo, a necessidade de proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

No âmbito infraconstitucional, o Código Civil brasileiro também estabelece proteção à vida privada. O artigo 21 dispõe que a vida privada da pessoa natural é inviolável, conferindo ao Poder Judiciário a possibilidade de adotar providências destinadas a impedir ou fazer cessar atos que violem essa proteção. Dessa forma, observa-se a existência de um sistema jurídico destinado à proteção da esfera privada do indivíduo e à disciplina das formas pelas quais informações relacionadas à pessoa podem ser utilizadas.

A evolução tecnológica, entretanto, tornou mais complexa a relação entre privacidade, anonimato e proteção de dados. A capacidade de coletar e processar informações em larga escala permite que diferentes fragmentos de dados sejam combinados para produzir informações capazes de revelar aspectos específicos da identidade, dos hábitos e das preferências de uma pessoa. Por essa razão, a proteção jurídica contemporânea dos dados pessoais não pode ser compreendida como uma extensão tradicional do direito à privacidade.

A proteção dos dados pessoais representa, assim, uma dimensão essencial da tutela da personalidade na sociedade tecnológica. O desenvolvimento de mecanismos de coleta e processamento de informações exige instrumentos jurídicos capazes de assegurar transparência, controle e responsabilidade no tratamento desses dados. A compreensão dos conceitos de dado, informação, identificação e anonimização constitui, portanto, etapa fundamental para analisar os desafios jurídicos decorrentes da transformação digital e para compreender a necessidade de mecanismos capazes de preservar a autonomia e os direitos fundamentais dos indivíduos.

2.2 Privacidade na Sociedade Tecnológica

A privacidade ocupa posição central entre os temas relacionados à proteção da dignidade humana, diante das transformações provocadas pelo desenvolvimento tecnológico. A realidade vivenciada no século XXI apresenta desafios diferentes daqueles observados no início da década de 1990, período em que a presença da tecnologia na vida cotidiana ainda possuía alcance mais limitado. A incorporação progressiva de recursos tecnológicos às relações sociais

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

ampliou as possibilidades de coleta, armazenamento, circulação e utilização de informações, criando formas de vulnerabilidade e exigindo do Direito respostas compatíveis com essa realidade (LEONARDI, 2011).

A complexidade do conceito de privacidade decorre, em parte, de sua utilização em diferentes áreas do conhecimento. O termo pode estar associado à autonomia individual, ao sigilo, à confidencialidade, ao isolamento, ao segredo, ao anonimato e à proteção da esfera pessoal. Sua definição não apresenta uniformidade e pode assumir diferentes significados conforme a perspectiva filosófica, jurídica, econômica, social ou individual adotada.

Essa diversidade conceitual dificulta a construção de uma definição única. Leonardi (2011) observa que muitas tentativas de delimitação da privacidade recorrem ao método tradicional da definição por gênero próximo e diferença específica, buscando identificar elementos essenciais que permitam distinguir esse direito de outras categorias jurídicas. Essa metodologia procura estabelecer um núcleo conceitual capaz de orientar a classificação de determinadas situações concretas e sua correspondente subsunção às normas jurídicas.

A própria linguagem empregada para representar a privacidade demonstra a amplitude do conceito. Expressões como segredo, sigilo, recato, intimidade e reserva podem assumir sentidos distintos e se relacionar a diferentes manifestações da esfera pessoal. Lewicki (2003), por exemplo, associa o segredo e o sigilo à proteção das comunicações pessoais, enquanto o recato está relacionado à preservação de aspectos particulares do indivíduo. Doneda (2006), por sua vez, apresenta uma variedade de expressões utilizadas pela doutrina para abordar o fenômeno, incluindo vida privada, intimidade, segredo, sigilo e reserva.

A diversidade terminológica também pode ser observada no Direito comparado. Diferentes sistemas jurídicos empregam expressões próprias para representar a proteção da esfera privada, refletindo suas respectivas tradições jurídicas e culturais. Essa multiplicidade demonstra que a privacidade não constitui um conceito estático ou universal, mas um instituto cuja compreensão pode variar de acordo com o contexto histórico e social em que é analisado (LEONARDI, 2011).

Em sentido amplo, a privacidade pode ser compreendida como a proteção conferida ao espaço pessoal do indivíduo e às dimensões de sua existência que não devem estar sujeitas ao acesso indiscriminado de terceiros. Costa Júnior (2007) relaciona a origem do termo ao vocábulo inglês *privacy*, enquanto a doutrina utiliza diferentes expressões para representar aspectos relacionados à vida particular, à intimidade e à autonomia.

Essa amplitude, entretanto, constitui uma das características e uma das principais dificuldades

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

do conceito. Mota Pinto (1993) considera a privacidade um termo de elevada elasticidade conceitual, cuja delimitação precisa apresenta consideráveis obstáculos. A dificuldade não reside apenas na diversidade de situações que podem ser consideradas privadas, mas também na própria transformação histórica daquilo que cada sociedade compreende como pertencente à esfera individual.

Sob essa perspectiva, a privacidade está relacionada à possibilidade de o indivíduo estabelecer limites entre aquilo que deseja compartilhar e aquilo que pretende preservar em sua esfera pessoal. Essa esfera pode envolver aspectos físicos, psicológicos, relacionais e informacionais, abrangendo desde o corpo e os pensamentos até informações, escolhas, desejos e experiências pessoais. A proteção da privacidade, nesse sentido, funciona como mecanismo de resguardo diante de interferências externas indevidas.

A ausência de uma definição delimitada, contudo, pode gerar dificuldades na aplicação jurídica do instituto. Leonardi (2011) observa que uma concepção abrangente pode incluir situações que não deveriam ser protegidas como privadas, enquanto uma definição restritiva pode deixar de contemplar manifestações relevantes da vida pessoal. Essa dificuldade torna-se significativa quando o direito à privacidade precisa ser ponderado com outros direitos e interesses juridicamente protegidos.

Uma das perspectivas utilizadas para compreender a privacidade está relacionada à limitação do acesso de terceiros às informações, características e aspectos da vida individual. Schoeman (1994) associa a privacidade à existência de determinados limites de acesso à pessoa, às suas informações, à sua intimidade e aos seus pensamentos. Essa concepção permite compreender a privacidade como uma espécie de controle sobre a extensão da exposição individual.

Entretanto, a simples ideia de acesso limitado não é suficiente para solucionar todas as situações relacionadas à privacidade. Solove (2008) ressalta que nem toda forma de acesso à pessoa representa uma violação, sendo necessário considerar quais dimensões, informações ou aspectos particulares estão envolvidos. Surge, portanto, outra questão relevante: determinar qual nível ou modalidade de acesso é suficiente para caracterizar uma interferência juridicamente relevante na esfera privada.

As concepções históricas de privacidade também precisam ser compreendidas dentro de seus respectivos contextos. A perspectiva apresentada por Hannah Arendt (2007), por exemplo, relaciona a distinção entre a esfera pública e o espaço privado à organização social da sociedade grega. Nesse modelo, a esfera familiar apresentava características distintas da vida pública desenvolvida na *polis*. Embora historicamente relevante, essa separação não é suficiente para

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

explicar a privacidade na sociedade contemporânea.

Farias (2009) destaca que a privacidade possui natureza histórica e cultural, sendo influenciada pelas condições sociais, econômicas e políticas de cada período. Assim, aquilo que em determinado contexto era considerado pertencente exclusivamente à esfera privada pode adquirir significado diferente em outra realidade social. A expansão das tecnologias digitais reforça essa constatação, uma vez que as fronteiras entre público e privado se tornaram progressivamente mais complexas.

Uma das formulações utilizadas para explicar a estrutura da vida privada é a Teoria dos Círculos Concêntricos da Personalidade, desenvolvida na doutrina alemã por Heinrich Hubmann e Heinrich Henkel e discutida, entre outros autores, por Gonçalves e Rodrigues (2018). A teoria organiza a esfera privada em diferentes níveis de proteção, representados por círculos concêntricos que abrangem a vida privada em sentido estrito, a intimidade e, em sua dimensão mais interna, o segredo.

A esfera mais ampla corresponde à vida privada em sentido estrito, denominada *Privatsphäre*. Nela estão inseridos comportamentos, relações e acontecimentos que o indivíduo não deseja tornar públicos. Trata-se, portanto, de uma esfera que possui proteção contra a exposição indevida, embora apresente um grau de reserva inferior ao das esferas mais internas (COSTA JÚNIOR, 2007).

Nessa dimensão podem ser inseridas determinadas informações relacionadas à vida cotidiana e às relações do indivíduo. O sigilo de dados telefônicos, por exemplo, representa uma manifestação da proteção da vida privada, embora sua relativização possa ocorrer em situações previstas pelo ordenamento jurídico e mediante as condições legalmente estabelecidas.

Em um nível mais restrito encontra-se a esfera da intimidade, relacionada às relações de confiança e aos aspectos pessoais compartilhados com um grupo reduzido de indivíduos. Nessa esfera podem estar incluídas conversas, acontecimentos e informações que o titular compartilha apenas com familiares, amigos próximos ou profissionais que tenham acesso a esses dados em razão de sua atividade, como advogados, psicólogos e outros profissionais submetidos a deveres de confidencialidade.

No núcleo mais protegido situa-se o segredo, que corresponde aos aspectos mais reservados da personalidade e cujo conhecimento é limitado ao próprio indivíduo ou a um círculo extremamente restrito. A estrutura dos círculos concêntricos demonstra, portanto, que a vida privada não constitui uma realidade homogênea, apresentando diferentes níveis de exposição e proteção.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

A análise dessas diferentes concepções evidencia que a privacidade possui natureza multifacetada. Ela pode representar simultaneamente liberdade, autonomia, restrição de acesso, reserva e controle, mas também pode ser relacionada a problemas contemporâneos de vigilância, monitoramento e controle social. Por esse motivo, sua compreensão não deve limitar-se à ideia de isolamento ou de ausência de interferência externa.

No campo jurídico, essa multiplicidade apresenta especial importância. A investigação sobre a privacidade deve considerar não apenas seu significado teórico, mas também sua função como instrumento de proteção da pessoa e de organização das relações jurídicas. O reconhecimento da privacidade como direito exige, consequentemente, mecanismos capazes de solucionar situações em que esse direito entre em conflito com outros interesses constitucionalmente protegidos.

As concepções tradicionais do direito à privacidade foram construídas em contextos nos quais a circulação e o armazenamento de informações apresentavam características bastante diferentes das observadas atualmente. Solove (2004) chama atenção para a necessidade de repensar o conceito diante das transformações provocadas pela sociedade digital. A utilização generalizada de tecnologias de comunicação, sistemas informatizados e plataformas conectadas modificou profundamente as formas pelas quais informações pessoais podem ser produzidas, armazenadas e compartilhadas.

Historicamente, uma das formulações mais conhecidas do direito à privacidade corresponde à ideia do direito de ser deixado em paz, associada ao trabalho de Samuel Warren e Louis Brandeis, publicado em 1890. A formulação representou um marco importante na evolução da compreensão jurídica da privacidade, especialmente diante das transformações tecnológicas e sociais daquele período (SOLOVE, 2008).

Entretanto, Warren e Brandeis não estabeleceram uma definição exaustiva e definitiva para o conceito de privacidade. A importância de seu trabalho está principalmente na consolidação da ideia de que determinadas dimensões da personalidade deveriam receber proteção jurídica contra interferências indevidas. Posteriormente, diferentes autores ampliaram essa concepção, incorporando novas dimensões ao direito à privacidade.

Leonardi (2011) identifica, entre as principais concepções relacionadas à privacidade, o direito de ser deixado em paz, a proteção contra interferências externas, o segredo e o sigilo, além da possibilidade de controle sobre informações e dados pessoais. Essa evolução demonstra a passagem de uma concepção predominantemente negativa, associada à ausência de interferência, para uma compreensão que também contempla a participação ativa do indivíduo

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

na gestão de suas próprias informações.

Doneda (2020) observa que a consolidação da privacidade como direito ocorreu em um contexto de transformação da própria posição da pessoa humana no ordenamento jurídico. Com a evolução das relações sociais e jurídicas, a proteção da personalidade passou a exigir instrumentos destinados não apenas a impedir intervenções externas, mas também a garantir condições para o exercício da autonomia individual.

Nesse processo, a privacidade adquiriu uma dimensão informacional. Mendes (2014) destaca a transformação do instituto ao apontar que a privacidade passou de uma concepção predominantemente negativa para uma perspectiva relacionada ao controle do indivíduo sobre suas próprias informações. Essa mudança é particularmente significativa na sociedade digital, na qual dados pessoais podem ser coletados e processados mesmo sem exposição direta da vida íntima do indivíduo.

Rodotà (2008) também compreende a privacidade sob a perspectiva do controle, relacionando-a à possibilidade de o indivíduo administrar suas próprias informações e participar da definição dos limites de sua esfera pessoal. Essa concepção amplia significativamente a proteção tradicional, pois desloca o foco da simples proibição de acesso para a capacidade de decisão do titular sobre seus dados.

Fernandes (1977), por sua vez, associa a privacidade à possibilidade de impedir que terceiros tenham acesso indiscriminado a informações, fatos e ideias relacionados ao indivíduo. Nessa perspectiva, a proteção da intimidade envolve a definição de limites para a circulação de elementos que pertencem à esfera pessoal.

Mulholland (2012) também observa que o conceito contemporâneo de privacidade passou a abranger a proteção de dados sensíveis e a possibilidade de controle dessas informações por seus titulares. Essa transformação demonstra a aproximação progressiva entre o direito à privacidade e a proteção de dados pessoais, especialmente diante da capacidade tecnológica de coleta e processamento de informações em larga escala.

Lewicki (2003), por sua vez, relaciona a privacidade à liberdade de realizar escolhas pessoais de natureza existencial. Sob esse enfoque, proteger a privacidade significa também assegurar ao indivíduo espaço suficiente para desenvolver sua personalidade e tomar decisões sem interferências externas indevidas.

A dimensão subjetiva da privacidade também é ressaltada por Ferraz Jr. (1993), para quem a intimidade está diretamente relacionada às escolhas individuais e não pode ser submetida a padrões absolutamente uniformes. A esfera privada representa, nessa perspectiva, um espaço

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

de máxima exclusividade, no qual o indivíduo exerce sua autonomia sem necessidade de tornar públicas suas escolhas.

As dificuldades de definição também são destacadas por Farias e Rosenvald (2012), que relacionam o conceito às diferenças culturais, aos costumes e às tradições existentes em cada sociedade. Tartuce (2014), por sua vez, ressalta que o direito à privacidade não possui caráter absoluto, devendo ser ponderado diante de outros direitos e princípios constitucionais. A efetividade dessa proteção constitui um desafio especialmente relevante em razão da frequência com que informações relacionadas à vida privada são expostas ou utilizadas de maneira inadequada.

Diante desse conjunto de perspectivas, verifica-se que a privacidade não pode ser reduzida a uma única definição. Trata-se de um conceito que apresenta dimensões filosóficas, sociais, culturais e jurídicas e cujo significado se transforma conforme as condições históricas e tecnológicas. A mesma característica que dificulta sua delimitação também permite que o instituto acompanhe as mudanças da sociedade.

Apesar das divergências doutrinárias, duas ideias apresentam particular relevância para a compreensão contemporânea da privacidade: a limitação do acesso e o controle. A primeira diz respeito à proteção do indivíduo contra o acesso indevido de terceiros a informações e aspectos pertencentes à sua esfera pessoal. A segunda envolve a possibilidade de o próprio titular participar das decisões relacionadas à divulgação e utilização dessas informações.

Para os fins deste estudo, a privacidade será compreendida a partir dessas duas dimensões complementares: a restrição de acesso a informações e dados relacionados ao indivíduo e o poder de controle exercido pelo titular sobre sua divulgação e utilização. Essa delimitação mostra-se especialmente adequada quando a análise está direcionada à proteção de dados pessoais, pois permite considerar tanto a dimensão defensiva da privacidade quanto sua dimensão de autodeterminação informativa.

Na sociedade contemporânea, a necessidade de delimitar adequadamente o conceito torna-se ainda mais evidente. O emprego recorrente do termo privacidade em discussões sobre tecnologia, dados pessoais e ambientes digitais exige critérios suficientemente claros para evitar que o instituto seja utilizado de maneira genérica ou aplicado de forma inadequada.

A privacidade e o direito à privacidade permanecem, portanto, temas de permanente relevância. Seu significado não é necessariamente estático, podendo sofrer alterações ao longo da vida do indivíduo e variar conforme as circunstâncias sociais e culturais em que determinada situação ocorre. A transformação do ciberespaço intensificou esse processo, modificando as relações

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

sociais e ampliando questões informacionais, comunicacionais, éticas e socioculturais relacionadas à exposição e ao controle de informações (SILVA; OLIVEIRA; FURTADO, 2019).

Nesse cenário, a proteção da privacidade assume importância não apenas para a preservação da esfera individual, mas também para a própria organização das relações sociais. Em uma sociedade na qual os limites entre o público e o privado se tornam progressivamente menos definidos, especialmente em razão da expansão tecnológica, assegurar mecanismos de proteção e controle sobre a esfera pessoal constitui condição relevante para a autonomia, a dignidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

2.3 Segurança da Informação e Proteção em Redes de Computadores

Uma rede de computadores pode ser compreendida como um conjunto de dois ou mais dispositivos computacionais interligados com a finalidade de possibilitar a comunicação e o compartilhamento de recursos. Para Costa, Silva e Cruz (2012), esse tipo de estrutura caracteriza-se pela interconexão de sistemas e unidades de processamento, permitindo a interação entre diferentes dispositivos e mecanismos tecnológicos.

Entre as principais finalidades das redes de computadores está o compartilhamento de recursos, que permite aos usuários utilizar informações, sistemas, equipamentos e serviços de forma integrada. Essa característica pode proporcionar maior eficiência operacional e redução de custos. Entretanto, a interdependência existente entre os dispositivos conectados também amplia a necessidade de mecanismos de proteção, uma vez que vulnerabilidades ou incidentes que atingem determinado componente podem produzir consequências para outros elementos da rede.

Nesse contexto, a Segurança da Informação (SI) constitui um conjunto de princípios e mecanismos destinados à proteção das informações e dos recursos utilizados para seu armazenamento, processamento e transmissão. Peixinho, Fonseca e Lima (2013) destacam princípios fundamentais relacionados à segurança da informação, entre eles a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e o não repúdio. A esses elementos pode ser acrescentada a autenticidade, especialmente quando se analisam mecanismos de identificação das entidades que participam das comunicações.

A confidencialidade está associada à restrição do acesso às informações, garantindo que determinados dados ou recursos somente possam ser utilizados por indivíduos ou entidades

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

devidamente autorizados. Em ambientes compartilhados, como aqueles baseados em computação em nuvem, esse princípio assume especial importância, uma vez que diferentes usuários podem utilizar simultaneamente recursos de armazenamento e processamento. Nesse cenário, torna-se necessário estabelecer mecanismos capazes de assegurar a segregação adequada das informações e proteger dados estratégicos, propriedade intelectual e informações de caráter reservado.

A integridade, por sua vez, está relacionada à preservação da exatidão e da consistência das informações durante seu armazenamento, processamento e transmissão. O objetivo é impedir que os dados sejam alterados de maneira indevida, seja por ações intencionais, seja em decorrência de falhas ou vulnerabilidades dos sistemas. Em ambientes computacionais, garantir a integridade significa assegurar que a informação recebida ou armazenada permaneça compatível com aquela originalmente produzida ou autorizada.

A disponibilidade corresponde à capacidade de os usuários autorizados acessarem informações e recursos quando estes forem necessários. Esse princípio possui relação direta com a continuidade dos serviços, sendo particularmente relevante em sistemas nos quais interrupções podem comprometer atividades essenciais. Em ambientes nos quais o gerenciamento dos dados é realizado por terceiros, questões relacionadas à recuperação de informações, redundância e continuidade operacional tornam-se elementos importantes para a avaliação da segurança.

A autenticidade está relacionada à possibilidade de verificar a identidade das entidades envolvidas em uma comunicação ou transação. Os mecanismos de autenticação permitem estabelecer se determinado usuário, dispositivo ou sistema corresponde efetivamente à identidade declarada, contribuindo para impedir acessos indevidos e reduzir os riscos associados à utilização fraudulenta de credenciais.

O princípio do não repúdio, por sua vez, está relacionado à possibilidade de comprovar a autoria de determinada ação realizada em um sistema. Seu objetivo é proporcionar evidências capazes de vincular uma operação ao usuário ou entidade responsável por sua execução, reduzindo a possibilidade de posterior contestação da autoria. Dessa forma, o não repúdio mantém relação direta com mecanismos de autenticidade, registro e auditabilidade das atividades realizadas nos sistemas.

A aplicação desses princípios torna-se particularmente relevante em ambientes de computação em nuvem. Castro e Sousa (2010) apontam diferentes situações de risco relacionadas à utilização de recursos compartilhados, incluindo invasões, violações de normas de proteção de dados, utilização conjunta de sistemas de armazenamento, recuperação de informações

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

administradas por terceiros, autenticação das entidades comunicantes e possibilidade de auditoria das ações realizadas pelos usuários. Esses aspectos demonstram que a segurança em ambientes conectados depende de mecanismos capazes de preservar simultaneamente a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade, a autenticidade e a rastreabilidade das operações.

As ameaças à segurança das redes podem ocorrer de diferentes maneiras. Caridade, Coelho e Alves (2013) distinguem, de forma geral, ataques ativos e passivos. Nos ataques ativos, o agente malicioso interfere diretamente na comunicação ou no conteúdo das informações, podendo modificar mensagens ou comprometer recursos do sistema. Nos ataques passivos, por outro lado, o intruso atua principalmente na observação e coleta de informações, sem necessariamente modificar os dados transmitidos. Mesmo sem alteração direta do conteúdo, esse tipo de ameaça pode permitir a obtenção de informações posteriormente utilizadas de maneira indevida.

Entre os mecanismos empregados para reduzir esses riscos encontra-se a criptografia, técnica destinada a proteger informações mediante sua transformação em uma representação que dificulta o acesso por pessoas não autorizadas. A utilização de mecanismos criptográficos é particularmente relevante para a proteção de dados durante sua transmissão e armazenamento, uma vez que pode reduzir os riscos associados à interceptação e ao acesso indevido às informações.

Os sistemas criptográficos podem utilizar diferentes modelos de chaves, destacando-se os mecanismos baseados em chave pública e chave privada. Nos sistemas de criptografia assimétrica, a chave pública pode ser disponibilizada para outras partes, enquanto a chave privada permanece sob controle de seu respectivo titular. A utilização combinada dessas chaves permite estabelecer mecanismos de proteção para a comunicação e para a autenticação das partes envolvidas (VIANA; MENDES, 2008).

Nesse modelo, a chave pública pode ser utilizada em operações destinadas à proteção das informações, enquanto a chave privada correspondente é mantida em caráter restrito. A segurança do mecanismo depende, entre outros fatores, da preservação da chave privada e da utilização de algoritmos criptográficos adequados. Dessa forma, a criptografia não representa apenas uma forma de ocultação de informações, mas constitui um recurso tecnológico importante para garantir propriedades de segurança em diferentes processos de comunicação digital.

A proteção das informações em redes de computadores, portanto, exige a combinação de diferentes mecanismos e procedimentos. A simples interligação de dispositivos não garante

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

segurança, especialmente porque a comunicação entre sistemas cria pontos adicionais de interação e, consequentemente, novas possibilidades de exploração de vulnerabilidades. O compartilhamento de recursos deve ser acompanhado de mecanismos capazes de controlar acessos, preservar informações, identificar usuários e registrar atividades.

A segurança de redes deve ser compreendida, desse modo, como um processo contínuo de proteção dos dispositivos, das informações e das comunicações realizadas no ambiente conectado. A adoção de princípios como confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio, associada ao emprego de mecanismos como criptografia, autenticação e auditoria, contribui para reduzir os riscos decorrentes de acessos não autorizados, interceptações, alterações indevidas e indisponibilidade dos recursos.

Nesse sentido, quanto maior a integração entre dispositivos e sistemas, maior tende a ser a necessidade de estabelecer mecanismos de segurança capazes de proteger os diferentes componentes da infraestrutura. A segurança da informação em redes de computadores constitui, portanto, elemento essencial para garantir que os benefícios proporcionados pela conectividade e pelo compartilhamento de recursos não sejam acompanhados por níveis desproporcionais de exposição a ameaças e vulnerabilidades.

2.4 Internet, Transformação Tecnológica e Inovação na Sociedade Contemporânea

A comunicação constitui uma necessidade fundamental para a organização da vida em sociedade e, ao longo da história, os indivíduos desenvolveram diferentes instrumentos e tecnologias com o propósito de ampliar a circulação de informações e superar limitações espaciais. O desenvolvimento das tecnologias digitais representou uma importante etapa desse processo, especialmente com a consolidação da Internet, que modificou de maneira significativa as formas de comunicação, interação, acesso à informação e realização de atividades econômicas.

Embora a Internet seja frequentemente associada às relações interpessoais, à comunicação cotidiana e à realização de pesquisas, sua importância ultrapassa essas funções. No ambiente empresarial, a rede mundial de computadores passou a constituir um importante canal de relacionamento entre organizações, consumidores, fornecedores e demais agentes econômicos.

A conectividade possibilitou novas formas de divulgação, comercialização, prestação de serviços e interação com o mercado, modificando progressivamente modelos tradicionais de negócios.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

A origem da Internet está relacionada a iniciativas desenvolvidas no contexto das necessidades estratégicas e militares dos Estados Unidos durante a segunda metade do século XX. Segundo Sterne (2017), os primeiros projetos buscavam criar uma estrutura de comunicação capaz de preservar e transmitir informações consideradas estratégicas mesmo diante de situações de elevada vulnerabilidade. A concepção de uma rede distribuída estava associada à necessidade de evitar a concentração das informações em um único ponto, permitindo sua manutenção em diferentes computadores e localidades.

Durante a década de 1970, diferentes iniciativas contribuíram para a evolução dessa infraestrutura. Sandhusen (2006) destaca a ARPANET, desenvolvida com a finalidade de estabelecer comunicações entre instituições relacionadas à defesa, e a NSFNet, criada posteriormente para ampliar o acesso à infraestrutura de rede a instituições não vinculadas diretamente à área militar. A NSFNet desempenhou papel relevante na expansão da conectividade e na formação da estrutura que posteriormente contribuiria para a consolidação da Internet.

Outro marco fundamental ocorreu no final da década de 1980, quando Tim Berners-Lee desenvolveu a World Wide Web. Inicialmente concebida para facilitar o compartilhamento de informações entre pesquisadores, a Web posteriormente alcançou uma dimensão muito mais ampla, contribuindo para tornar a utilização da Internet acessível a diferentes segmentos da sociedade (SANDHUSEN, 2006; STERNE, 2017).

No Brasil, o processo de expansão da Internet ocorreu posteriormente e esteve inicialmente relacionado ao ambiente acadêmico. Durante a década de 1980, a utilização da rede estava concentrada em instituições de ensino e pesquisa, sendo gradualmente ampliada para outros setores da sociedade à medida que a infraestrutura de telecomunicações e os serviços de acesso se desenvolveram (SANDHUSEN, 2006).

A expansão da Internet acompanhou um processo mais amplo de transformação tecnológica e de integração econômica e social. O avanço das tecnologias digitais favoreceu a aproximação entre indivíduos, organizações e diferentes regiões do mundo, reduzindo barreiras geográficas para a circulação de informações e para a realização de atividades econômicas. Nesse cenário, a Internet passou a exercer funções relacionadas à comunicação, à informação, à interação social e às atividades comerciais, consolidando-se como uma das principais infraestruturas da sociedade digital.

A velocidade dessas transformações também impôs às organizações a necessidade de adaptação contínua. Mudanças tecnológicas frequentemente alteram padrões de consumo, modelos de

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

negócios, formas de produção e estratégias competitivas. Consequentemente, empresas e demais organizações precisam desenvolver capacidade de resposta diante de novos cenários, incorporando tecnologias e buscando soluções capazes de acompanhar as transformações do ambiente econômico e social.

Nesse contexto, a inovação assume papel estratégico. Drucker (2002) relaciona a inovação à capacidade empreendedora de identificar oportunidades decorrentes das mudanças e transformá-las em novas possibilidades de atuação. Sob essa perspectiva, inovar não significa apenas criar algo completamente inédito, mas também modificar, aperfeiçoar ou reorganizar produtos, serviços e processos de maneira capaz de produzir melhorias e gerar novos resultados.

A definição contemporânea de inovação também contempla mudanças significativas em produtos e processos empresariais. De acordo com o Manual de Oslo (2018), uma inovação empresarial corresponde a um produto ou processo de negócio novo ou significativamente aprimorado em relação às práticas anteriormente adotadas pela organização, desde que tenha sido efetivamente introduzido no mercado ou colocado em utilização pela empresa. Essa definição amplia a compreensão da inovação, incorporando tanto a criação de novas soluções quanto o aperfeiçoamento significativo de práticas existentes.

A relação entre inovação e desenvolvimento econômico foi particularmente influenciada pelas contribuições do economista Joseph Schumpeter. Em sua abordagem, a inovação ocupa posição central na dinâmica de transformação das economias, funcionando como elemento capaz de modificar estruturas produtivas e gerar novas oportunidades de desenvolvimento. Essa perspectiva rompe com a ideia de que a estabilidade econômica dependeria necessariamente da preservação dos modelos existentes, reconhecendo a mudança como parte integrante do processo de desenvolvimento.

A noção schumpeteriana de “destruição criativa” representa justamente esse movimento de transformação. A introdução de novas tecnologias, produtos, processos e modelos de negócio pode tornar determinadas práticas anteriores menos competitivas ou até mesmo substituí-las. Dessa forma, o desenvolvimento econômico ocorre acompanhado por processos de criação e substituição, nos quais novas soluções modificam continuamente as estruturas existentes (MIRANDA et al., 2015).

A importância da inovação, entretanto, não se restringe às organizações individuais. Conhecimento e capacidade de inovação constituem elementos relevantes para a competitividade de empresas, setores econômicos, regiões e países. Em um ambiente marcado pela globalização e pela rápida circulação de informações, a capacidade de produzir, absorver

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

e aplicar conhecimento tecnológico pode influenciar diretamente a capacidade competitiva dos diferentes agentes econômicos.

As diferentes formas de inovação também podem produzir impactos distintos nos mercados. Christensen, conforme discutido por Candido (2011), diferencia as inovações sustentadoras das inovações disruptivas. As primeiras estão associadas ao aperfeiçoamento de produtos e serviços já existentes, buscando atender às necessidades de consumidores e melhorar o desempenho das soluções disponíveis. Essas melhorias podem ocorrer de maneira incremental, permitindo que as organizações aperfeiçoem continuamente seus produtos e processos sem necessariamente alterar de forma radical o mercado em que atuam.

As inovações disruptivas, por outro lado, apresentam potencial para modificar significativamente mercados e modelos de negócio. Elas podem introduzir soluções inicialmente direcionadas a segmentos específicos ou menos atendidos e, posteriormente, alterar a estrutura competitiva existente. Esse processo pode levar à substituição gradual de modelos tradicionais por novas formas de produção, comercialização ou prestação de serviços (CANDIDO, 2011).

A circulação de informações constitui um dos elementos que favorecem esse processo de transformação. Os indivíduos são continuamente expostos a informações provenientes de diferentes fontes e meios de comunicação, incluindo jornais, rádio, televisão e, de forma cada vez mais significativa, ambientes digitais. Silva et al. (2015) destacam que o contato permanente com diferentes informações pode contribuir para a geração de ideias e percepções que influenciam a identificação de novas possibilidades.

A relação entre informação, conhecimento e inovação, portanto, não ocorre de maneira necessariamente linear. As concepções iniciais que representavam a inovação como um processo sequencial, no qual o conhecimento produzido em laboratórios seria posteriormente transferido ao mercado, foram gradualmente substituídas por abordagens que reconhecem a existência de múltiplas interações entre empresas, instituições de pesquisa, consumidores, governos e demais agentes sociais.

O processo inovativo pode ser compreendido, dessa forma, como uma dinâmica complexa na qual diferentes fluxos de conhecimento e informação interagem continuamente. Mudanças econômicas, tecnológicas e sociais influenciam-se mutuamente, fazendo com que a inovação apresente características dinâmicas, descontínuas e não lineares. Consequentemente, sua evolução não pode ser explicada exclusivamente por uma sequência previsível de etapas, uma vez que novas necessidades, tecnologias, conhecimentos e condições de mercado podem alterar

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

constantemente os caminhos inicialmente previstos.

Nesse cenário, a Internet e as tecnologias digitais assumem papel relevante ao ampliar a velocidade de circulação das informações e facilitar a interação entre diferentes agentes. A conectividade permite que conhecimentos sejam compartilhados, que demandas sejam identificadas com maior rapidez e que novas soluções sejam desenvolvidas e disseminadas em diferentes mercados.

Assim, a transformação tecnológica proporcionada pela Internet deve ser compreendida não apenas como uma evolução dos meios de comunicação, mas como parte de um processo mais amplo de mudança econômica, social e organizacional. A combinação entre conectividade, circulação de informações, conhecimento e capacidade inovativa cria condições para o surgimento de novos produtos, serviços, processos e modelos de negócios, tornando a inovação um componente essencial da adaptação das organizações e do desenvolvimento da sociedade contemporânea.

CONCLUSÃO

A transformação tecnológica ocorrida nas últimas décadas modificou profundamente a maneira como informações são produzidas, armazenadas, processadas e compartilhadas. A expansão da Internet e das redes de computadores contribuiu para ampliar a velocidade e o alcance dos fluxos informacionais, favorecendo a comunicação, a inovação e o desenvolvimento de novas formas de organização das atividades sociais e econômicas. Entretanto, o mesmo ambiente que possibilita maior conectividade também produz novas formas de exposição e vulnerabilidade.

Nesse contexto, verificou-se que a compreensão contemporânea da privacidade ultrapassa a concepção tradicional relacionada exclusivamente ao isolamento ou à proteção contra interferências externas. No ambiente digital, preservar a privacidade envolve também assegurar ao indivíduo condições para exercer controle sobre informações que lhe dizem respeito, especialmente diante da crescente capacidade de coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais.

A proteção de dados pessoais, por sua vez, apresenta estreita relação com a proteção da personalidade e com a preservação da autonomia individual. A utilização de informações pessoais pode produzir consequências que alcançam diferentes dimensões da vida privada, razão pela qual sua proteção não deve ser reduzida a uma questão meramente técnica. O tratamento de dados exige uma perspectiva que considere simultaneamente os aspectos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

jurídicos, tecnológicos e sociais envolvidos em sua utilização.

Também se observou que a segurança da informação desempenha papel fundamental nesse cenário. A crescente interconexão dos sistemas e a dependência das organizações em relação às redes digitais tornam indispensável a adoção de mecanismos capazes de preservar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações. Recursos tecnológicos, como a criptografia e os mecanismos de autenticação, constituem instrumentos relevantes, mas a segurança deve ser compreendida como um processo contínuo, sujeito à constante adaptação diante da evolução das ameaças e das próprias tecnologias.

A expansão da Internet e dos processos de inovação demonstra, ainda, que desenvolvimento tecnológico e proteção de direitos não devem ser tratados como objetivos necessariamente incompatíveis. A inovação pode ampliar oportunidades de comunicação, circulação de conhecimento e desenvolvimento econômico e social, desde que acompanhada por estruturas adequadas de governança, segurança e proteção das informações.

Dessa forma, conclui-se que a sociedade digital exige uma abordagem integrada da privacidade, da proteção de dados pessoais e da segurança da informação. A crescente centralidade dos dados na dinâmica contemporânea torna necessária a construção de práticas capazes de conciliar inovação e desenvolvimento tecnológico com o respeito à autonomia, à dignidade e aos direitos fundamentais dos indivíduos.

Por fim, a proteção da privacidade no ambiente digital deve ser compreendida como um processo permanente de adaptação às transformações tecnológicas. À medida que novas formas de coleta, processamento e circulação de informações surgem, também se modificam os desafios relacionados à proteção dos indivíduos. Nesse sentido, o desenvolvimento tecnológico responsável depende não apenas da capacidade de criar e implementar novas soluções, mas também da construção de mecanismos capazes de assegurar que a inovação ocorra em equilíbrio com a proteção dos direitos e da segurança das pessoas.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais:** a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DONEDA, D. **Proteção de dados pessoais:** panorama legislativo atual e prospectivo. CGI.br, 2018.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 23/12/2025 | aceito: 26/12/2025 | publicação: 29/12/2025

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Sigilo de dados:** o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, 1993.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor:** linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.